



Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre Convênios com Instituições de Ensino Superior, Concessão de Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte a Alunos de Cursos de Terceiro Grau

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, nos termos do § 2º, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1.º O art. 164 da Lei Orgânica do Município de Tangará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. A assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior e a alunos, se fará mediante convênio e mediante concessão de bolsa de estudos e auxílio financeiro para o transporte, na forma da Lei”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Seções, 16 de maio de 2002

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores


NERY JOSÉ FRIZZO

Presidente

Mara Regina T. V. Butzen Simionatto
MARA REGINA T. V. BUTZEN SIMIONATTO

Primeira Vice-Presidente


NILVO ANTONIO DALLA COSTA

Segundo Vice-Presidente

CERTIFICO que a (o) *Emenda à Lei Orgânica nº 004/02*

foi registrada(o) às fls. *2* do livro nº *001* em

13/05/02 e publicada(o) no mural de Publicações

Oficiais do Município em *13/05/02* e no jornal

Diário Oficial de *20/05/2002*

Tangará, SC *20/05/2002*

Elatti
Câmara Municipal de Vereadores


SERGIO CARLOS BALBINOTE

Primeiro Secretário


JACONDINO PARISI

Segundo Secretário